

PROCESSO F.A Nº: 2507056400100090301

RECLAMANTE: Antônio José Bezerra do Nascimento **CPF:** 440.844.633-53

RECLAMADA: Companhia de Água e Esgoto do Ceará **CNPJ:** 07.040.108/0001-57

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor Antônio José Bezerra do Nascimento em face do fornecedor Companhia de Água e Esgoto do Ceará, através da qual expõe que após solicitar a religação do fornecimento de água em imóvel que permaneceu desocupado por determinado período, passou a receber cobranças relativas à tarifa de esgoto, apesar da ausência de utilização do referido serviço. Afirma que, ao buscar esclarecimentos junto à concessionária, foi informado de que a medição e cobrança do serviço de esgoto seriam de responsabilidade de empresa terceirizada, sem solução para a demanda. Sustenta não reconhecer a legitimidade dos valores cobrados, motivo pelo qual deixou de efetuar o pagamento das faturas, tendo como consequência a suspensão do fornecimento de água. Aduz, ainda, que, mesmo após o corte do serviço, permanecem sendo lançadas cobranças referentes à tarifa de esgoto. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor que seja realizado uma análise das faturas.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 14, o consumidor não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 26 de maio de 2026.

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência do consumidor, conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.14, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 26 de maio de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú